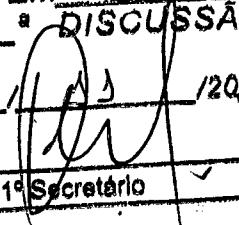


APROVADO EM 1^a
A DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 01/03/2016

1º Secretário



APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. À SECRETARIA
P/ EXTRACÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 03/03/2016

2º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 874-P

Goiânia, 04 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei complementar nº 10, aprovado em sessão realizada no dia 03 de novembro de 2016, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera as Leis Complementares nº 20, de 10 de dezembro de 1996, e nº 27, de 30 de dezembro de 1999.

Atenciosamente,

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "HES". It is enclosed in a large, thin-lined oval.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.
LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE DE 2016.

Altera as Leis Complementares nº 20, de 10 de dezembro de 1996; e nº 27, de 30 de dezembro de 1999.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em atendimento ao que estabelece o art. 6º da Lei Complementar estadual nº 121, de 21 de dezembro de 2015, que institui o Sistema de Conta Única do Tesouro Estadual e dá outras providências, são promovidas as alterações abaixo especificadas:

I – na Lei Complementar nº 20, de 10 de dezembro de 1996:

“Art. 9º O titular da Pasta do Meio Ambiente é a autoridade competente para reconhecer dívidas, autorizar despesas e efetuar pagamentos à conta dos recursos do FEMA.”(NR)

“Art. 11. Os recursos disponíveis do FEMA serão aplicados no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais.”(NR)

“Art. 12. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço anual, relativamente ao Fundo de que trata esta Lei, será revertido ao Tesouro Estadual.”(NR)

II – na Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999:

“Art. 10-A. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço anual, relativamente ao Fundo de que trata esta Lei, será revertido ao Tesouro Estadual.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso VII do art. 3º da Lei Complementar nº 20, de 10 de dezembro de 1996, e o inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 22 de novembro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHÁ DA COSTA
Diretor Parlamentar